



TERMO DE CONTRATO N.º 06/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – CAMPUS SALVADOR E OC OPEN COMPUTADORES COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO, IMPRESSORAS E RECARGA DE SEUS SUPRIMENTOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DESTES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2015 - Processo n.º 23279.001088/2015-15.

Aos 01 dia do mês de outubro do ano de 2015, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA- CAMPUS SALVADOR, sediado na Rua Emídio dos Santos, s/nº, Barbalho, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo sua Diretor Geral Prof. **Albertino Ferreira do Nascimento Júnior**, CPF: n.º 182.869.926-04, e a empresa OC OPEN COMPUTADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ/MF n.º 05683331/0001-97, estabelecida na rua Jogo do Carneiro, n.º 242, Bairro Saúde, Salvador-BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Marcos Antônio Pereira da Silva** brasileiro, casado, RG. N.º 3232491-SSP/BA, CPF. N.º 441214405-44, residente a Av. Princesa Isabel n.º 174, aptº 901, bairro Barra, Salvador-Ba, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão Eletrônico N.º 01/2015, processo N.º 23279.001088/2015-15, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de r Manutenção em Dispositivos Eletrônicos, incluindo, impressoras e recarga de seus suprimentos para o **IFBA Campus Salvador**, conforme descrição constante no Edital e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços (caso haja);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido para execução dos serviços, exigidos no Edital;
2. Observar, na execução dos serviços, caso haja, as leis, os regulamentos, pertinentes a contratação dos serviços presentes no Termo de Referência deste Edital, e de conformidade com as informações técnicas adicionais, fornecidas pela Área competente do IFBA.
3. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
4. Dar integral cumprimento ao prazo de fornecimento e execução dos serviços, caso haja, bem como a sua proposta de acordo com este Pregão Eletrônico, os quais, juntamente com o Edital, passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
5. Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
6. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;



9. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços de Instalação conforme descrição constante dos anexos e deste Edital, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11. Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é no valor global de R\$ 257.600,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos reais), de acordo com os valores especificados na Proposta apresentada no pregão Eletrônico Nº01/ 2015, preço contratado será fixo e irrevogável.

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato no exercício de 2015, correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho – 12363203120RL0029, Fonte de Recursos - 011200000, Elemento de Despesa - 339039, 2015NE800428 o no valor de R\$ 64.400,01 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos reais e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e o atesto por parte da Unidade solicitante do IFBA.

O pagamento do valor do Contrato ficará condicionado à consulta ON LINE, junto ao SICAF:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços a serem executados de acordo com o estabelecido no Edital e o constante da Proposta da licitante vencedora, atestando o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de atesto específico.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de (12) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme estabelece

a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência ;
- II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 05 anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

7.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE, se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão supridos pela legislação específica;

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

SALVADOR, 01 DE OUTUBRO DE 2015.


ALBERTINO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
DIRETOR GERAL DO CAMPUS SALVADOR


MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
SÓCIO - DIRETOR

Testemunhas:


CPF: 157.961.725-88 